

O DIREITO À MORADIA: A PRINCIPIOLÓGICA CONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO NA OBRA O CORTIÇO

LIMA, Luysa De Oliveira [1]

VIANA, Pablo Pacheco [2]

DUHART, Mônica Fernandes Rodrigues [3]

LEAL, Alyson da Silva [4]

IEMINI, Matheus Magnus Santos [5]

LOPES, Nairo José Borges [6]

BORBA, Érika Loureiro [7]

AVELAR, Jefferson Soares [8]

SILVA, Nivalda de Lima [9]

FREIRE, Maria Cristina Gomes Souza [10]

RESUMO

O direito fundamental e social à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, e as consequências negativas que a negligência deste direito acarreta à sociedade podem ser analisados à luz da obra literária O Cortiço, de Aluísio Azevedo, que possibilita uma reflexão sobre a função da arte como um meio de expressão, denúncia e transformação da realidade. Assim, esta pesquisa bibliográfica tem como objetivo identificar os princípios constitucionais do direito à moradia, representados pelas ações do personagem João Romão na obra literária, bem como estabelecer os critérios e princípios constitucionais à luz da Constituição de 1824, vigente na época da publicação do livro, em relação à Constituição Federal em vigor, de 1988. A identificação do contexto jurídico na obra foi capaz de aludir à respectiva afirmação de que a arte é uma imitação da realidade, em que os moradores do cortiço representam um grupo em situação de risco econômico e personificam a colisão entre o direito à propriedade e o direito à moradia, que denuncia a obrigatoriedade do Estado em manter os direitos e garantias individuais de cada cidadão brasileiro, visando à supremacia do interesse público em detrimento ao privado.

Palavras-chave: Direitos Sociais e Fundamentais; Princípios Constitucionais; Geração dos Direitos; A Literatura Expressa a Realidade.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição, norma fundamental que organiza o Estado, bem como os direitos e deveres dos cidadãos, estabelece situações que devem ser garantidas em todas as searas e esferas tangíveis. Uma delas é o direito à moradia, que está expressamente positivado no [1]:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No entanto, a questão da moradia digna no Brasil é um problema historicamente arraigado, pois aqueles com menores condições de subsistência, com grande frequência, enfrentaram desafios socioeconômicos e jurídicos para alcançar este direito que é cabível a todos. Sendo assim, é preciso que haja o pensamento em adoção de políticas públicas capazes de auxiliar na solução do problema em questão, de modo que sejam compreensíveis os assuntos que envolvam o conceito de submoradia em solo brasileiro.

Destarte, a fim de analisar a realidade brasileira, é pertinente afirmar que o contexto social de uma época é passivelmente apresentável pela reafirmação, ainda que lúdica, de uma obra literária. Com esse viés, a obra [2], foi escolhida como espelho da realidade do século XIX, uma vez que é capaz de fornecer a base para a leitura crítica da sociedade, enriquecendo a compreensão e visão em relação à realidade social e ao Direito. Nesse espectro, a referida obra tange vários contextos sociais, dentre eles a questão sobre a ausência de uma moradia digna para uma parcela populacional, bem como outras demonstrações de abandono estatal que somente é perceptível à luz da observação da causa principal.

Desse modo, é necessária a pergunta: como os princípios constitucionais brasileiros, aplicados ao direito à moradia, estão representados na obra literária [2], e quais as implicações jurídicas dessa representação? Para tanto, permite-se a investigação e levantamento bibliográfico sobre o tema proposto, fazendo uma análise crítica sobre narrativas específicas do livro e sua realidade histórica, observando e analisando os aspectos jurídicos da obra. Por conseguinte, a contextualização histórica e social da época em que o livro fora escrito são imprescindíveis, a fim de explicar o presente com base nas vivências do passado, demonstrando a estrutura enraizada que se tem no Brasil. Dessa forma, pode-se fazer uma reflexão sobre a função da arte como um meio de expressão, denúncia e transformação da realidade.

2 TÓPICOS DO DESENVOLVIMENTO

DIREITO CONSTITUCIONAL – DOS ASPECTOS GERAIS AOS ESPECÍFICOS

O Direito Constitucional é aquele que discorre a respeito da norma fundamental do Estado, uma vez que serve de fundamento, estabelecendo a sua estrutura e princípios fundamentais. Foi criado nos Estados Unidos em 1787 e na França em 1791, com o objetivo de organizar o Estado e limitar o poder do governo através de direitos e garantias fundamentais. No Brasil, no entanto, o contexto era colonial, com a exploração do trabalho escravo e a instauração de um regime absolutista. Em 1808, a Família Real portuguesa foi forçada a retornar ao Brasil para sua segurança, levando à modificação da constituição brasileira. Em 1821, Dom João VI governou o Brasil, levando à Proclamação da Independência em 1822. A independência trouxe maior liberdade de comércio, favorecendo a elite agrícola brasileira por meio de latifúndios e comerciantes locais, porém a mudança não alterou significativamente os aspectos políticos e sociais do país, tendo Dom Pedro I optado por manter o regime escravocrata até 1888, quando a Princesa Isabel concedeu liberdade total àqueles escravizados por meio da Lei Áurea.

Ademais, os princípios constitucionais são normas não positivadas que expressam os valores essenciais da ordem jurídica e orientam a interpretação e aplicação das demais normas. Nesse espectro, [2] se trata de uma obra literária de maior relevância ao presente trabalho, de forma que aborda temas como a desigualdade social,

exploração do trabalho, racismo, violência, preconceito, sexualidade, imigração, urbanização e ascensão social. A partir da leitura e análise do romance, é possível identificar contradições e desafios da sociedade brasileira na época em que fora escrito. A relevância e pertinência do tema para o acervo jurídico brasileiro é importante, pois a realidade não se discursa como escolha em escolas, o que atribui a relevância aos macroacontecimentos e os estudos em escolas.

CONSTITUIÇÃO DE 1824 – ASPECTOS HISTÓRICOS E PRINCIPOLÓGICOS

A Constituição de 1824 foi promulgada durante um período de pós-independência no Brasil, quando a estrutura política e administrativa do país foi pressionada a mudar. A primeira Carta Magna foi redigida em 1823, após um conflito entre a Bahia e Portugal. A Assembleia Nacional Constituinte foi formada para testemunhar a pronúncia de Dom Pedro I, que pretendia utilizar os três poderes coordenados para alcançar o bem-estar geral da nação. A Assembleia era composta por partidos portugueses, brasileiros e liberais-radicalistas, tendo José Bonifácio como Ministro das Relações Exteriores. A Constituição foi inicialmente criticada pela falta de direitos individuais e pela violência, mas posteriormente foi considerada necessária devido à elaboração da Constituição. A Constituição foi um ato legislativo significativo, mas não foi promulgada da mesma forma que a Constituição de 1821, que foi uma lei constitucional promulgada pelo Poder Executivo.

O PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DO DIREITO À MORADIA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A Constituição de 1988 é fruto de um amplo processo de mobilização popular e participação democrática, de forma que, ainda que haja na história do país outras constituições com a tratativa mais voltada à “coisa pública”, o supramencionado diploma constitucional fora redigido com completo viés populista, estipulando direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos brasileiros, conforme se estabelece no art. 5º desse mesmo diploma legal [1]:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Durante o processo de redemocratização, o país enfrentou questões sociais significativas, como concentração de renda, direitos básicos que excluía parcelas significativas da população, violações dos direitos humanos, repressão política e corrupção. O modelo econômico do regime militar priorizou a industrialização e a urbanização, levando a um crescimento desordenado e a um crescente déficit urbano.

As classes sociais mais simples, segregadas no final do século XIX e durante o processo de redemocratização, foram ressuscitadas por diversos movimentos sociais, como o Movimento Popular Nacional Moradia (UNMP), Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLN), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), como resposta ao apagamento e segregação dessas classes. [3] enfatiza a importância dos movimentos sociais como fontes de reivindicação de direitos no processo de redemocratização, pois representam uma resposta à exclusão e segregação das classes sociais mais simples.

Por conseguinte, as dificuldades relativas à moradia digna, ilustrada no contexto da obra literária [2], chegaram aos dias atuais como um número significativo de habitações em condições de extrema precariedade e, como exemplo, segundo o censo, realizado por [4], em 2010, havia um total de 296.754 (duzentas e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e quatro) habitações sobre a forma de cortiço, também conhecidos como “cabeça de porco”, que são locais disformes e insalubres, ou casa de cômodos, com poucos ou somente um cômodo, sem

repartições. Com base nisso, mais de 95% desse total se encontravam na zona urbana das cidades e, em relação ao montante de pessoas que em 2010 viviam nos denominados aglomerados subnormais, nos quais se destacam as “favelas” – habitações formadas desordenadamente por meio de invasões – esse, totalizava em 11.424.655 (onze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco) pessoas vivendo sob essas condições.

A Lei Áurea de 1888 foi a responsável por findar o maior desafio do século XIX, porém não foi capaz de cessar os outros problemas que viriam a partir de seu sancionamento, uma vez que, por falta de políticas públicas capazes de garantir direitos básicos, muitos negros libertos preferiram ficar nas dependências de seus antigos "donos" por não ter o respaldo governamental de um novo local para morar, principalmente, assim como um novo emprego, tampouco estabilidade financeira. À medida que a sociedade brasileira começou a se formar administrativamente após a invasão portuguesa, a população negra nunca foi totalmente integrada. O trabalho do Estado pós-abolição da escravidão deveria ter se concentrado em políticas públicas que integrassem a população negra às demais classes sociais do país. Sendo assim, [5] explica:

Os antigos senhores, na sua imensa maioria, o Estado, a Igreja, ou qualquer outra instituição, jamais se interessaram pelo destino do libertado. Este, imediatamente depois da abolição, se viu responsável por si e por seus familiares sem que dispusesse dos meios materiais ou morais para sobreviver numa nascente economia competitiva do tipo capitalista e burguês.

Diante disso, a sociedade, envolvida em uma subclasse de cidades, formada por uma integridade de pessoas de diversos grupos sociais menos favorecidos, que foram deixados à mercê da sociedade da época enfrentaram desafios relacionados aos seus direitos básicos, com diferenças sociais, econômicas e culturais. Ao longo do tempo, muitos desses indivíduos buscaram outros meios de sobreviver na sociedade, ingressando no universo da criminalidade e praticando atos socialmente desprezíveis. A estratificação social pressionava as subcamadas em ambientes como favelas em que a população vivia e os reflexos dessa situação despertavam comportamentos promíscuos constantes, como os homens que cometiam crimes e as mulheres que procuravam se manter por meio da prostituição. No entanto, o comportamento dos habitantes dessas localidades não são regra, somente partem da observação de outros contextos análogos ao do cortiço.

Isso demonstra a atualidade da abordagem do tema diante da obra, uma vez que [6] trata sobre alguns detalhes acerca do que significa viver em um cortiço. E, diante de sua explanação, é possível reconhecer um ambiente identificável à situação do livro [2]:

Viver em um cortiço significa falta de privacidade, filas nos banheiros, espaço diminuto, brigas, bebedeiras, algazaras. Tudo se condensa na palavra “confusão”. Confusão significa desordem, falta de controle, falta de respeito, processos que levam ao desarranjo na vida cotidiana.

O caso é que, se em 1888 tivesse sido projetada uma política pública voltada para a moradia, haveria uma espécie de garantia fundamental já nos primórdios da república. No entanto, como não ocorreu, tal situação se tornou uma “humilhação social” e aqueles que haviam sido libertos de um regime escravocrata agora se viam presos em uma estrutura social concisa, com pouca mobilidade e muita segregação. Destarte, o direito à moradia já havia sido enunciado em tratados internacionais, como no art. 11 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais [7], porém, antes da Constituição Federal de 1988, a força desses tratados, convenções e pactos não possuíam a mesma força que hoje possuem. Ademais, apesar de a Constituição de 1988 ter progredido socialmente em suas normas, foi somente com [8] que o dado direito fora considerado, de forma expressa, como fundamental. Assim, [8] alterou o art. 6º da Constituição vigente, incluindo o direito à moradia como uma prerrogativa indispensável, indissociável e inalienável.

CARACTERÍSTICAS E CONTEXTO DA OBRA “O CORTIÇO” – A ARTE COMO IMITAÇÃO DA REALIDADE

[2], romance de 1890, é uma das obras mais fortes da literatura brasileira na escola naturalista. A partir da leitura do dado romance naturalista, é possível verificar que as pessoas no cortiço são o resultado daquilo que o próprio ambiente oferece, agindo em diferentes contextos.

O romance revela características significativas e críticas sobre o preconceito enfrentado pelas classes menos privilegiadas, a privação de seus direitos, a desigualdade social da época e a escravidão. A personagem principal, Bertoleza, é retratada como membro da comunidade, não como pessoa, mas como coletivo. Diante disso, dado fenômeno ocorre em alguns romances, uma vez que “a personagem principal [...] identifica-se como um elemento físico ou com uma realidade sociológica, aos quais se encontram intimamente vinculadas ou subjugadas às personagens individuais” [9]. Assim, em [2], o ambiente é vivo, e sofre constantes mudanças, servindo de palco em que se ambienta quase que a integralidade da história, de forma que [3] explica:

Só em O Cortiço, Aluísio atinou de fato com a fórmula que se ajustava ao seu talento: desistindo de montar um enredo em função de pessoas, ateu-se à sequência de descrições muito precisas onde cenas coletivas e tipos psicologicamente primários fazem, no conjunto, do cortiço a personagem mais convincente do nosso romance naturalista. Existe o quadro: dele derivam as figuras.

Na análise do romance, no entanto, não é possível verificar o aprofundamento psicológico dos personagens, posto que não se trata de um objetivo do autor. Ademais, esse aspecto superficial dos personagens é encontrado não somente nesta dada obra, mas em outros romances do século XIX, nos quais “[...] a personagem é em geral apresentada através de um retrato, elemento relevante, por isso mesmo, na estrutura de tal romance” [9], de forma que este retrato pode se embasar somente na aparência, temperamento, conduta, entre outros fatores isolados ou, ainda, combinados.

JOÃO ROMÃO – A VISÃO DE RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DA GARANTIA DE DIREITOS COMO DETERMINANTE SOCIAL

Na obra, a história de João Romão mostra sua ambição e determinação de enriquecer. Ele inicia a carreira como trabalhador em uma venda em Botafogo, no Rio de Janeiro e, quando o dono falece, como forma de pagamento pelos ordenados vencidos, João Romão herda a venda. Assim, com o passar da história, o personagem se entrelaça nos caminhos de Bertoleza, uma mulher negra, ainda escravizada, que guardava suas finanças há anos para comprar sua tão sonhada carta de alforria. No entanto, ao ficar sabendo sobre esse valor, o ambicioso João Romão a manipula, fingindo ter comprado a carta de alforria para ela, e fica com todo o dinheiro guardado, dando finalidade de compra em um terreno próximo à venda, que deu origem, mais tarde, ao cortiço. A história do livro, portanto, perpassa as condições de moradia das quais todos do cortiço viviam. Nesse espectro, na obra percebe-se de maneira muito clara que o ambiente, onde os personagens viviam, era degradante, assim era evidente o desrespeito aos direitos básicos e, principalmente ao de moradia.

[10] discute o conceito de reconhecimento e desamparo nos conflitos sociais. Ele argumenta que a ausência de direitos e uma forma de reconhecimento pode levar a sérios problemas para quem sofre. O trabalho de [10], baseado na filosofia de Georg Hegel e na psicologia de George Mead, destaca a importância de respeitar três formas de reconhecimento e uma forma de abandono.

Sendo assim, o reconhecimento de direitos e de pretensões jurídicas legítimas são a segunda forma de reconhecimento, que também deve ser recíproco, caso contrário não se trata sobre reconhecimento [10]. Dessa maneira, na maior parte das vezes, o reconhecimento dessa vertente se fez acompanhar de lutas e dificuldades, pois

certas pessoas na sociedade, independente do período histórico, relutavam em aceitar e entender o porquê de algumas pessoas terem seus direitos garantidos e outras não. E, ainda hoje, é comum que determinadas pessoas sejam formalmente reconhecidas como portadoras de direitos, mas na prática esses direitos são violados de forma deliberada e, muitas vezes, sem punição.

DIREITO À MORADIA – A IDENTIFICAÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO NACIONAL E INTERNACIONAL

[11] elucida que os direitos fundamentais são direitos humanos reconhecidos e positivados pelo Direito Constitucional de um Estado específico. Esses direitos são divididos em gerações pelas doutrinas: a primeira geração corresponde às liberdades individuais, dialogando diretamente com os direitos civis e políticos da sociedade, e a segunda geração é apresentada em convenções, tratados, declarações e pactos, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos de terceira geração, que foram reconhecidos em 1960, centram-se nos direitos humanos coletivos, como a defesa ecológica, a paz, o desenvolvimento e a autodeterminação. Os direitos de quarta geração estão enraizados na bioética, que considera o impacto da ciência nas vidas futuras e na relação entre os seres humanos e o meio ambiente. O processo de solidificação constitucional tem sido influenciado por amplas discussões sobre direitos sociais e políticos. Contudo, o foco mudou para o direito de segunda geração, que é um direito social autônomo elevado à categoria constitucional. A Constituição Federal de 1988 é fortemente influenciada por acordos internacionais sobre dignidade humana.

A Constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado [12].

Nesse mesmo sentido, [12] afirma que, entre o Estado e o indivíduo há uma relação de interdependência, de forma que os cidadãos são pessoas humanas dignas de direitos e deveres, e o Poder Público é o meio crucial para efetivá-los.

A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO À MORADIA DIGNA E O DIREITO DE PROPRIEDADE – A SUPOSTA COLISÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Torna-se importante destacar o fato de que a crise em relação à moradia afeta camadas sociais específicas desde antes da sua contextualização em qualquer âmbito jurídico. Dessa forma, fazendo uma ligação com a literatura explorada nesse presente trabalho, [2] tem viés expressivo sobre a camada social periférica que habita o ambiente, de forma que, pela ausência de condições que fossem capazes de alterar o comportamento, os moradores do cortiço, que já se encontravam em péssimas condições de moradia, ficam mais afetados ainda pelo desrespeito em relação ao mínimo digno ao ser humano. Nesse sentido, é perceptível que há a vulnerabilidade social, de forma que se trata de um conceito amplo e multifocal que trata de um grupo em situação de risco econômico e, nesse viés, o déficit habitacional se faz presente em relação à vulnerabilidade social.

Por fim, a relação entre o direito à propriedade e o direito à moradia, de forma digna, estão visivelmente relacionados entre a guerra entre particular e público, indivíduo e Estado. Contudo, ainda que haja a colisão entre os direitos, o princípio da função social da propriedade se aproxima em relação ao direito à moradia, uma vez que, no ordenamento jurídico brasileiro, não se admite a acumulação de propriedades sem que possua uma função social, justamente por ser um direito social, expresso no caput do art. 6º da Constituição, que fora incluído pela EC nº 26/2000, que visa a supremacia do interesse público em detrimento ao privado. Ou seja, ainda que haja a colisão, o direito à moradia está diretamente ligado à obrigatoriedade do Estado em manter os direitos e garantias individuais de cada cidadão brasileiro.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo revela que o direito à moradia se tornou um desafio para as populações menos abastadas da sociedade e, desde o início das civilizações, o Estado tem tentado manter esse direito de forma consistente e justa a todos os cidadãos. A ausência de garantia em relação aos direitos fundamentais pode levar à desesperança social e ao aumento do sofrimento. O estudo também destaca a importância da arte como imitação da realidade, pois, como representação dos princípios constitucionais brasileiros, aplicados ao direito à moradia, traz implicações jurídicas como uma ação conjunta entre governos, operadores jurídicos e sociedade para garantir a proteção dos direitos fundamentais e eliminar a discriminação e a opressão.

O estudo também destaca a importância da habitação como necessidade humana intrínseca e indissociativa, especialmente no Brasil, devido ao processo de urbanização do país e ao aumento da população. Apesar das disposições constitucionais, a implementação do direito fundamental à habitação em condições dignas tem enfrentado desafios. Para garantir o direito à moradia, é necessária a divulgação de reivindicações impositivas aos poderes públicos para que implementem as estruturas e condições necessárias por meio de políticas públicas, garantindo que todos os cidadãos tenham direitos iguais.

Portanto, a demanda por moradia digna por parte dos movimentos sociais urbanos representa uma voz para a sociedade, servindo não apenas aos propósitos das entidades políticas, mas também promovendo a reflexão sobre a configuração única dos espaços urbanos e a segregação de grupos específicos em áreas periféricas.

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Constituição de 1988 [Internet]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [acesso em 12 nov. 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm.
- [2] Azevedo A. O Cortiço. 5. ed. São Paulo: Saraiva; 2011.
- [3] Bosi A. História concisa da literatura brasileira. 43. ed. São Paulo: Cultrix; 2006.
- [4] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [Internet]. Características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011 [acesso em 03 nov. 2023]. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf.
- [5] Souza J. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. 2. ed. Belo Horizonte: Rio de Janeiro: UFMG; 2003.
- [6] Kowarick L. A espoliação urbana. Coleção estudos brasileiros, v. 44. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- [7] Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.
- [8] BRASIL. Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000 [Internet]. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal [acesso em 12 nov. 2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm.
- [9] Silva VMA. Teoria da literatura. 8. ed. Coimbra: Almedina, 2011.
- [10] Honneth A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

[11] Ramos AC. Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

[12] Miranda J. Manual de Direito Constitucional. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000, vol. IV.

[1] Acadêmica do 10º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano - UNIFENAS. Pesquisadora do grupo de Direito da Unifenas - Alfenas. Email: luysa.lima@aluno.unifenas.br

[2] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Coimbra. E-mail: pablo.viana@unifenas.br

[3] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Ciências da Linguagem pela UNIVÁS. Especialista em Redação e Leitura pela FUMESC. Graduada em Letras - Português/Inglês pela FEM. E-mail: monica.rodrigues@unifenas.br

[4] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Educação, Conhecimento e Sociedade pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). Mestre em Direito Regulatório e Responsabilidade Social pela Universidade Ibirapuera (UNIB). Especialista em Direito Empresarial pela PUCMG. E-mail: alyson.leal@unifenas.br.

[5] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Direito pela FDSM. Especialista em Direito Penal pela UNIDERP. E-mail: matheus.iemini@unifenas.br

[6] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS)., Mestre em Gestão Pública e Sociedade pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL). E-mail: nairo.lopes@unifenas.br

[7] Professora no curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutora em Ciências da Linguagem pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). E-mail: erika.borba@unifenas.br

[8] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Sistema de Produção na Agropecuária pela UNIFENAS. Especialista em Contabilidade e Finanças pela Libertas Faculdades Integradas, Graduado em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG, em Ciências Contábeis Pela Libertas Faculdades Integradas e Administração e Ciências Econômicas pela Universidade de Franca - UNIFRAN. E-mail: jefferson.avelar@unifenas.br

[9] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutoranda em Sistemas Constitucionais em Garantia de Direitos pelo Centro Universitário de Bauri – CEUB. Mestre em Direitos Coletivos – Cidadania – Função Social pela UNAERP – Ribeirão Preto/SP. Especialista pela UNIFRAN – Franca/SP. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. E-mail: nivalda.silva@unifenas.br

[10] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Saúde pela UNIFENAS. Especialista em Saúde Pública e Gestão em Saúde pela UNIFENAS. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. E-mail: maria.freire@unifenas.br